

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 667
ESPÍRITO SANTO**

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : **CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA
DO BRASIL**
ADV.(A/S) : **TACIANA MACHADO DE BASTOS E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
INTDO.(A/S) : **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**
ADV.(A/S) : **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA
ESPERANÇA**
INTDO.(A/S) : **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
INTDO.(A/S) : **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**
ADV.(A/S) : **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA
VENÉCIA**
INTDO.(A/S) : **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
INTDO.(A/S) : **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO**
ADV.(A/S) : **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VILA
VALÉRIO**
INTDO.(A/S) : **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
INTDO.(A/S) : **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUZ**
ADV.(A/S) : **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE LUZ**
INTDO.(A/S) : **CÂMARA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
INTDO.(A/S) : **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO**
ADV.(A/S) : **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ELIAS
FAUSTO**
INTDO.(A/S) : **CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
INTDO.(A/S) : **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRATÂNIA**
ADV.(A/S) : **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE
PRATÂNIA**
INTDO.(A/S) : **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO
PARANÁ**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**

ADPF 667 / ES

INTDO.(A/S) :PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO
PARANÁ

ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
MANOEL DO PARANÁ

INTDO.(A/S) :CÂMARA MUNICIPAL DE UCHOA

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) :PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UCHOA

ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE UCHOA

INTDO.(A/S) :CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) :PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASTORGA

ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE
ASTORGA

INTDO.(A/S) :CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) :PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE
DOURADOS

ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA
DE DOURADOS

INTDO.(A/S) :CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) :PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA

ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA
DA PRATA

INTDO.(A/S) :CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) :PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA

ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE
ITAMARANDIBA

INTDO.(A/S) :CÂMARA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) :PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE
ABELARDO LUZ

INTDO.(A/S) :CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) :PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ADPF 667 / ES

ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO
MAGRO
INTDO.(A/S) :CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE
ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) :PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE
CIANORTE

DECISÃO: Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental proposta pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA com o objetivo de evitar lesão a preceitos fundamentais (art. 1º, IV; art. 22, I, X e XVI; art. 24, VI, §1º; art. 170, caput e IV; e art. 187, da Constituição Federal), decorrente de leis municipais que proíbem a atividade de pulverização aérea de defensivos agrícolas, o que criaria um cenário sombrio para toda a agricultura.

Considerando a relevância da matéria, adotei o rito do art. 12 da Lei 9.868.

Por meio da petição nº 38568/2020, o Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola – SINDAG requer seu ingresso no feito, na condição de *amicus curiae*.

É o breve relatório.

Decido.

Considerando a complexidade da matéria em análise e a representatividade da entidade requerente, defiro o pedido para que ingresse nos autos, na condição de *amicus curiae*, podendo apresentar memoriais e realizar sustentação oral.

À secretaria para inclusão do requerente e seus patronos.

Publique-se.

Brasília, 3 de junho de 2020.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

Documento assinado digitalmente